

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Sexta-feira 1 de Março de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 1º de Março de 1878.

Não ha sophismas nem confusões que possam dar uma capparencia de legitimidade ao atentado praticado pelo presidente da província, mandando dar posse aos vereadores e juizes de paz de Santos a despeito da annulação das suas eleições pelo poder competente.

A razão é inflexível em seu juizo quando penetra-se da força do direito applicável a um facto cuja natureza conhece.

E' o que se dá na apreciação desse acto do presidente, atentatório da lei eleitoral e da constituição do imperio.

Qual é o direito?

Qual é o facto a que elle se applica?

O direito — é a lei eleitoral, creando a competencia das Relações para conhecer da validade ou nullidade das eleições de vereadores e juizes de paz, e estabelecendo, expressamente, que as suas sentenças serão irrevogáveis quando proferidas em grau de recurso, das decisões dos juizes de direito.

O facto — é o accordão da relação de 20 de Fevereiro do anno passado, annullando a eleição de vereadores e juizes de paz de Santos, proferido, em grau de recurso, da decisão em contrario do juiz de direito dessa comarca.

Nem o direito, nem o facto são contestados; a conclusão lógica, portanto, devia ser a aplicação do direito ao facto, e a legitimidade de todos os efeitos dessa applicação.

Não entende, porém, assim o sr. Baptista Pereira; reconhece o direito, não contesta o facto, mas procura substituir a lógica pelo sophisma, a razão pelo absurdo, a justiça pelo arbitrio, rompendo a cadeia jurídica que liga o facto e o direito.

Todo o esforço do delegado do governo tem consistido, portanto, em dar ao facto uma natureza que não tem, para crear relações jurídicas imaginárias entre elle e o direito.

Ora, é o accordão da relação declarado nulo, por ter sido proferido fora do prazo de 30 dias, no qual devem se contar as férias do fôr, e, portante, afirmada a subsistência da decisão anterior do juiz de direito, de que houve esse recurso, inutilizado pela má intelligencia dada à lei pelos desembargadores encarregados de interpretá-la e cumpril-a.

Ora, é a sentença do juiz criminal, proferida num processo por crime de responsabilidade, de cuja sentença se deduz a validade da eleição municipal de Santos, e que se antepõe ao accordão da Relação, por esse juiz declarando nulo, criando-se, assim, uma competencia de que não cogitou a lei eleitoral.

Ora, é um imaginário conflito entre a autoridade administrativa, e a camara municipal de Santos, decidido pelo juiz criminal, transformado em verdadeiro juiz de paz da roça, à cuja presença são chamados — o administrador da província e os nove individuos que desobedecem à sua ordem, sob o injurídico fundamento de resistencia à uma ordem illegal!

Ora, enfim, é o direito que se arroga o presidente da província, autoridade administrativa, de contrariar e desobedecer à uma ordem do ministro do imperio, autoridade superior na hierarchia administrativa, sob o fundamento de que nos actos de natureza administrativa, ainda mesmo depois de postos em execução não ha casos julgados!

Quanto sophisma, quanta confusão para alterar o estado da questão, e fugir da applicação do direito ao facto!

Toda essa argumentação sophistica em favor do acto do presidente já foi, porém, previamente pulverizada pelos succulentos discursos do sr. dr. Fonseca, na assembléa provincial.

Os argumentos do ilustrado deputado subistem em toda a sua força, e nem ao menos mereceram as horas de uma refutação.

D'onde tirou o juiz de direito competencia para declarar nulo um accordão da Relação?

Se é verdadeiro o principio, de que a sentença do juiz criminal pôde declarar a validade ou nullidade de eleições municipais, conhecendo de um processo por crime de responsabilidade; porque negar a mesma força à decisão do Supremo Tribunal de Justiça, proferida igualmente no processo de responsabilidade contra

os desembargadores da Relação, de qual decorre a validade do accordão declarado nulo pelo juiz de direito?

Se deu-se um conflito entre o presidente e os vereadores da camara municipal de Santos, que representam parcelas da autoridade administrativa, compete ao juiz criminal a decisão do conflito?

Pôde, porém, o presidente da província, revogar um acto de natureza administrativa passado em julgado?

Nada se responde a isto; a questão é completamente illudida — e proclama-se por todas as tuas da fama uma derrota impossível, que só pode significar a victoria do absurdo.

REVISTA DOS JORNAES

Capital, 28 de Fevereiro de 1878

Diário — Diz que, si o imperador quis mostrar, com a mudança da situação, que neste paiz não existem nem liberais nem republicanos, foi essa uma experiência dolorosa para os amigos sinceros da nossa forma de governo, mas deve vangloriar-se do golpe de estado de 3 de Janeiro, porque, em menos de sessenta dias os homens e os acontecimentos tem mostrado que tudo quanto liberais e republicanos diziam e prometiam nada mais significava que o desejo de subir ao poder pelo caminho da retração.

Applaudiram o golpe de estado, assumindo a responsabilidade de uma situação exclusivamente feita pelo poder irresponsável.

Trocaram de um dia para outro o «barrete pugnac» pelo «turbante do laicato do rei»!

Desterraram a justiça, arrasaram o santuário do direito e sacrificaram a moralidade.

Revoga-se por uma portaria uma sentença do poder judiciário.

Ordena-se à força publica que penetre de bayoneta nas templos, alugentando dos comedios populares a gente lemararia que ousou perturbar o festim do consorcio da monarquia com a republica.

Distribue-se aos assassinos a investidura de autoridade.

Entre tanto, os próprios ministros não cessam de repetir que o paiz vai entrar n'um período de regeneração política e administrativa!

Desde 1832 os mesmos instintos de absolutismo, os mesmos erros, os mesmos crimes, contrastando com as mesmas palavras, as mesmas promessas, o mesmo programma?

Revolucionários era oposição, aulicos no poder.

Nesta província, tudo deve-se ainda esperar do instrumento passivo que ahi está com a irrisória denominação de governo.

Está pronto para tudo praticar sem escrupulos ou estremecimentos de consciencia.

Os conservadores derem armaz de constancia e coragem na resistencia, até esgotar todos os meios legais.

«Não desanimemos», conclui o «Diário», certos de que este domínio de opprobrio e vergonha para um novo livre não pordotárá se cada cidadão tiver a coragem de comprir o seu dever!»

Província — Julga valiosa a nossa argumentação, combatendo a doutrina de que o presidente era lícito declarar sem efeito um acto de natureza administrativa praticado pelo seu antecessor, e já posto em execução.

Tribuna — Continua a defender o sr. Baptista Pereira, que constituiu o tribunal da ultima instância para decidir a questão da eleição municipal de Santos.

Apezar de termos mais de uma vez, com toda a atenção, o ortigo do sr. Baptista Pereira, não tivemos a vontade de comprehendê-lo.

Vamos tentar ainda a decifração do enigma e delle daremos conta oportunamente.

Por hoje, falta-nos tempo e espaço.

SEÇÃO JUDICIARIA

Juiz de direito da 1.ª vara

AUDIENCIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1878

Julio Guzzi, A. Angelo Spinelli e Vicente Gracioso, R.R. Juntaram documentos de pagamento do imposto de industria e proflissão, e invalida-se o selo dos endossos.

Bento Baptista dos Santos, A. Allen Baggot, R. Absolvido o réu do pedido e condenado o auctor das custas.

Angelo Fenili, A. Gregorio Laprata, R. Juntaram documento de pagamento de industrias e profissões.

José Pastori, A. Bartholomeu Gaudio, R. Condenado o réu na quantia pedida e custas.

Dr. Luiz O. Lins e Vasconcelos, A. Capitão Víssimo de S. Prado, R. Absolvido o réu da instância.

Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, A. Dr. Joaquim Augusto de Camargo, R. Desprezados os embargos do auctor.

Augusto Leuba & C. A. Angelo Fenili, R. Julgado nulo o processo por defesa de conciliação e insuficiencia de poderes do procurador do auctor.

Gustavo Bernard, A. Vrissimo S. Prado, R. Ex-peça-se precatória.

A Justiça A. proc. crim., e d. Maria Leonor da Silva Bueno, R.R. Julgada improcedente a denuncia.

João José Mendes Guimarães, A. processado crime. Fabien Elizalde, R. Julgada desistência.

Silva Pinto & C. A. José Carreira Junior. Offerrido o liberal foi mandado juntar aos autores, suspeito a scio, até ser apresentado o dinheiro do imposto de industria.

Silva Pinto & C. A. José Cardoso da Souza Bradesco, R. O réu reconheceu a assignatária e negou a obrigação, pedindo vista para embargo, que mandou-se forse dada depois de justa o dinheiro do pagamento do imposto de produzido.

Silva Pinto & C. A. exequente. Capítulo V. S. Prado, executado. Acusada a panhora de parte de bens fiduciados o réu esperado para allegar embargo.

Schimmelung, em 1 de Janeiro findo e tendo feito so comprador o competente transpasse do conhecimento firmado pelo procurador do pagamento dos impostos, foi-lhe exigida nova licença para aquele mesmo negócio, pelo que reclama contraria exigencia e pede que vigore a mesma licença no corrente exercício. — Informe o procurador.

PARECER DE COMISSÃO

A comissão de obras públicas sobre o requerimento da Companhia de Carris Urbanos da cidade, em que pede o pagamento de re 4.000, que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

Em vista de informação do engenheiro, é a comissão de parecer que este camara manda pagar à quantia pedida o pagamento de re 4.000 que se comprometeu a camara dar-lhe o mo auxilio das despesas com as obras do nivelamento da rua da Constituição, deu o seguinte parecer:

— Não, senhor, replica D. Gigadas que tornou-se homem só depois da correspondência por mudo (*ex-digito gigas*) que escreveu para o *Jornal do Comércio*. Não, senhor: o princípio tem os mais importantes e práticos consequências. Vao alguém passar à Ilha dos Amores, e tira-vos das suas cuidados lançando-as vistas para o palácio da recatada fada; ele que nisto, apparerá o Barba-Azul de Aracajuá, louco de ciúmes por causa do pastor *Alexin...*

Está iminente uma luta; preste à correr o sangue. Para que serve a polícia? Para prevenir os crimes, guardando os pontos de observação estratégicas; para punir os, expulsando da sua proximidade os rivais, disfarçados em bandistas. *Dixit.*

**

Ha dous dias que não fala o sr. Romeiro.

Ante-hontem, as emoções porque passou com a oração funebre do prudente deputado e com a encyclopedica proteção do sr. N-a-z-i-a-n-z-o-n, sócio da trovôda e da chova, fuzem recuar de que não possa tão cedo criticar uma palavra.

E' penal O sr. Morsurjuha, depois de árduo trabalho, já tinha conseguido que elle repetisse o trecho de Garot:

— Romeiro, Romeiro, quem és tu?

Ninguém!

**

Mostrou também na salinha o sr. N-a-z-i-a-n-z-o-n que a democracia pura não exclui o mais refinado eclectismo, quando se trata de ser, não um juríconsulto ambulante, como seu ex-correligionário de Aracajuá, mas de reunir em um só discurso todas as ciências, artes, industrias, manufactures, etc., etc., reunidas desde os livros bíblicos até os Almanacks de Lammar & Kemp.

Assim, comeca dando preferencia às ciencias metafísicas e dizendo que é sua divisa o nosce te ipsum. (sh. Darwin, Darwin!)

Dali com a rigorosa consequencia que vae do ovo ao espeto, passa a novo Litté no phisico e no moral, à tratar de paleontologia, de geologia, da poesia pastoral, da arte veterinaria, do vento, dos astros, das aves, das hárvas, dos peixes, da agua, da terra, do fogo, da luz do dia, das sombras da noite, do frio, do calor, da ponta, da fome, da sede, da luta, etc., etc., etc., dizendo com o poeta, que no tempo de Moysés os homens não eram nem deputados, nem veterinarios, nem médicos, mas andavam.

* Nas serras, nas montanhas vagabundos,
Tendo mais vigor que têm os de hoje;
* E assim devia ser, perquanto a terra,
Da qual a vida e a força lhes previña;
* Também era mais qua brêa vigorosa.
Nenhum delles então lher sabia
* Do arredô curvo c' o difícil peso
Nem abrandar à ferro os duros campos
* Nem arbustos distor, nem ramos velhos
Cortar nas altas árvores c' o foice. *

Diisse também muitas outras coisas já referidas no novo método, conciliando por apresentar um projecto à assembleia provincial — para anexar-se um curso de medicina à Faculdade de Direito e crear-se uma Universidade em S. Paulo!

Ah! ilustre Baiano de Kirikiki, querem plegiar-te nos planos magestosos que pretendias apresentar aos deputados da salinha!

**

Conta o Beaven, que o sr. J. Busno dos Guarulhos, não, cabia hontem em si de contente, fazendo a lista de suas candidaturas à empregos, que é a seguinte:

— 1º — Professor de medicina legal no futuro curso anexo à Faculdade de Direito, cuja futura criação foi proposta pelo deputado de futuro, sr. N-a-z-i-a-n-z-o-n-e-n-s, distinto cultor da musica do futuro.

— 2º — Encarregado do futuro recrutamento, promulgado pelo sr. Prudente para preencher-se o quadro de força policial.

— 3º — Candidato às nomeações para os postos de capitão mandante, oficiais, ofícios e sargentos do mesmo corpo que forem suprimidos.

— 4º — Candidato ao lugar de futuro director do futuro instituto agrícola da província de S. Paulo.

Diz ainda o Beaven, que só lhe deseja boas sortes....

**

Approximam-se as festas do Carnaval, e chevem em comendas para os casos de alívios dos apreciadores das festas da Môoco.

Já é sabido que o triunvirato da salinha, apresentava-se disfarçado em — Mart, Danton e Robespierre.

Em outro bando, preste-se brilhar, um outro triunvirato do João dos Collarinhos — banqueiro em moratoria o D. Gigadas. — Trânsito os seguintes disfarces:

— O. sr. João dos Collarinhos e suas candidaturas, figura à como o Touro carregando a Europa;

— D. Gigadas, com suas habaneras e os eleitores para deputados, fará de cyane seduzindo Léda;

— O banqueiro e os eleitores senatorias, apparecerá sob a forma de uma chuva de ouro (dos seus credores) deslombrando Danaé.

**

E, como diz Helvécio, que o homem só se distingue dos animais, porque pode abrrecer-se, e, como o leitor é homem, ponho aqui ponto final, delicadeza digna de heróis que Cervantes apellidou de

Don Farrey.

SEÇÃO PARTICULAR

Subdelegado da freguesia da Sé distrito do norte, e a advertencia da Relação.

Em sessão de 26 do corrente, sendo relator o presidente do tribunal, e juizes os srs. Uchôa, Bito, Rocha e Nogueira, f-i-concedeu habeas corpus a Bartholomeu Gaudílio e advertiram o subdelegado do norte, por haver ordenado a prisão.

Tudo isto contra o voto do presidente, com o único objectivo de defender-me desta censura, porque sou parente à ella, estou a justiça e a lei, compendiarei os factos.

Quando praticava o delicto, Bartholomeu recebeu ordem da prisão, dada pelos urbanos. Desobedecceu e fugiu.

Lavrado o auto de flagrante perante mim, ordecei que fosse efectiva a prisão, e prosseguiu-se o inquérito.

A promotoria fundada neste auto, formulou sua denuncia perante o dr. juiz de direito, que aceitou-a.

Tomos, pola que a prisão feita pela polícia, e posteriormente, foi repartida legal pela promotoria, pelo juiz de direito, e finalmente pelo presidente do tribunal da Relação.

Entretanto entendeu este que sómente o subdelegado deveria ser advertido!

Arada mais se a legalidade era tão controvertida que, além da promotoria, os magistrados de elevada categoria opinaram no mesmo sentido da autoridade policial, o erro, se erro houve, rodeava-se de todos os motivos de escusa.

Com que direito porém, procurou-se nodear a reputação do subdelegado?

Parece mais gravido do caso, diz a «Tribuna Liberal» e de hoje, que o mesmo sr. desembargador Uchôa já opinou, e resulta bem, de modo contrário, sustentando a fragrância da prisão, de alguns italiani, por desordens praticadas na rua de S. Bento, apesar de igualdade dos factos.

A teoria nova, avorada pela Relação, consagra a imponibilidade da andança, da insoléncia e da força, que resiste e vence; e só sujeita a eficácia da lei, a ação oficial da polícia, e das autoridades criminais aos desígnios menos perigosos, que pela fraqueza ou obediéncia não resistem, entregam-se à prisão.

S. Paulo, 23 de Fevereiro de 1878.

O subdelegado,
RAFAEL TORRES DE OLIVEIRA MARTINS.

Representação

Copia. — Illm. e exm. sr. dr. Chefe de Policia. — Os abaixo assinados, moradores na rua de Santo Amaro dessa cidade, tendo noticia de projectar v. ex. montar o lazareto para os bixiguetos na dita rua, respeitosamente rogam a v. ex. que não realize semelhante intento, que é prejudicial a saúde pública.

Sabe v. ex. que os lazaretos não devem ser collocados nos centros de população, procurando-se sempre os lugares afastados da população para seu estabelecimento.

A rua de Santo Amaro é hoje muito povoadas, é proxima da cidade, e além disso é um meio de comunicação entre as vilas de Santo Amaro, Itapecaçu, Cutia e Capital, de sorte que o lazareto cortaria o comércio entre a capital e os ditos postos, ou seja, um fóco intenso de epidemia.

Sabe v. ex. que a sciencia boja já põe em dúvida a utilidade dos lazaretos, mas admittida a existencia delles, é opinião corrente, que devem ser estabelecidos longe dos povoados, e em posição hygienica conveniente, e collocados de modo que os vestos não tregam os enemas para a cidade.

Em vista do exposto e do douto suprimento que imploram de v. ex.; em vista de suas reconhecidas luces e caridade espôr que so digoar atender a presente representação. Nestes termos pedem a v. ex. deferimento; e receberão ouvid. S. Paulo 15 de Fevereiro de 1878. — Benjamin José Gonçalves, Francisco Gomes dos Santos Lima, Julio Alexandrino Esteves, Francisco Gomes dos Santos Lima Filho, Francisco de Paula Xavier, Paulo Ottoni, Antonio José dos Santos, Antonio Joaquim Roberto dos Santos, Antônio Alves de Queiroz, Euclides Neves do Quiriz, Francisco Alves da Cruz Quiriz, Joaquim Antônio Leal, José Antonio da Costa Pereira, Antônio Quirino Chaves Leal, Bartolomeu Tolomeni, Mariano José de Medeiros, Manoel Miguel da Conceição, Antônio Joaquim Junior, Cesario Branco de Miranda, Pedro Hannickel Forster, Francisco Pereira de Araújo, José Cezario de Miranda Guerra, Felipe H. Trigo de Loureiro, Cândido Carneiro Ribeiro, Antônio do Nascimento Camargo, Valdemiro Guilherme Christiano, Olinto Augusto Ribeiro, Luiz da Costa Ribeiro, Salvador Dias da Silva, Francisco Zeférino do Brito Lambert, José Branco de Miranda Ribeiro, Joaquim Cezar Ribeiro, Bento da Cruz Ortiz, Malachias Rogério de Sales Guerra, Francisco José Bastos, Antônio Branco de Miranda e Oliveira, José Joaquim Forster, Julio Alberto Quipper, João José Pascoal Junior, João Xavier V. de Moraes, Luiz Gonzales Pereira, José de Oliveira e Silva, Carlos Andrade Schuler, Bento dos Santos Machado, Custodio da Costa Nascimento, Antonia M. de Carvalho, Luiz Pedraldo da Cunha Moreira, Tito de Souza Rodrigues, Luiz Nuno Bellegarde, Gabriel Nunes Ramalho, José Antônio de Borba, Joaquim Aostacio de Jesus, Miguel Lourenço de Camargo, João Theodoro Xavier Soberão, João da Silva Pontes, Malachias Amancio de Borba, João Antônio de Azevedo, Gabriel Ortiz, Joaquim Bernadim da Silva, Francisco H. Bueno, Miguel A. de C. Belo, José Antônio G. Sobrinho, José C. dos Santos, Delfino P. de Abreu, João G. de Castro, José Mariano, José A. Monteiro e Silva, Samuel G. Gonide, Thorez G. Gonide, Mariano R. dos Santos, Alexandre N. Lustosa, Gabriel G. de Miranda Guerra, Antônio B. de Borba, Maria C. Rhode dos Soutos, Rita Christina Rhode, Julio Nunes Ramalho, Francisco D. de Vasconcellos Machado, Corina de Vasconcellos Machado, Antônio Theodoro Xavier, João Antônio de Borba Júnior, Benedito Antônio e Silva, Carlos Augusto Gonçalves, Benjamim, Francisco Clemente Paz Leite, João Baptista do Sacramento, Antônio José Leite Braga, Joaquim Antônio Alves da Silveira, Domingos José Coelho da Silva, gerente da Fábrica de São Antonio.

**

Approximam-se as festas do Carnaval, e chevem em comendas para os casos de alívios dos apreciadores das festas da Môoco.

Já é sabido que o triunvirato da salinha, apresentava-se disfarçado em — Mart, Danton e Robespierre.

Em outro bando, preste-se brilhar, um outro triunvirato do João dos Collarinhos — banqueiro em moratoria o D. Gigadas. — Trânsito os seguintes disfarces:

— O. sr. João dos Collarinhos e suas candidaturas, figura à como o Touro carregando a Europa;

— D. Gigadas, com suas habaneras e os eleitores para deputados, fará de cyane seduzindo Léda;

— O banqueiro e os eleitores senatorias, apparecerá sob a forma de uma chuva de ouro (dos seus credores) deslombrando Danaé.

**

E, como diz Helvécio, que o homem só se distingue dos animais, porque pode abrrecer-se, e, como o leitor é homem, ponho aqui ponto final, delicadeza digna de heróis que Cervantes apellidou de

Don Farrey.

AGRADECIMENTO

A viuva, mãe e irmãos do finado major Manoel Eufásio de Azevedo Marques agradecem do fundo d'alma as pessoas que se dignaram acompanhá-la à sua ultima morada o corpo do referido finado e que assistiram às missas do 7º dia, resadas por sua alma; não podendo deixar de testemunhar seu reconhecimento para com os amigos facultativos doutores Campos, Gad, Carvalho e Santos Mello que não pouparam esforços para salvar a vida daquelle seu esposo, filho e irmão. Aos colegas do finado agradecem a demonstração de pesar de que deram público e inequivoco testemunho, bem como ao digno sacerdote, que expontanea e caridosamente sufragou a alma do finado.

Agradecimento

Mariano Dias Novais, sofrendo de diabetes assucrada, e tendo experimentado, sem proveito, varios tratamentos, sobre indicação do sr. dr. Batoldi, procurou o sr. dr. Salvador Oppedissani, que faz da cura destas moléstias uma especialidade, e foi tão feliz o anuntiante, que em poucos dias se viu livre della. Recebam pois ambos aqueles seubriges, regando

parlo que lheu a cada um d'elles, os cordões agradecimentos do anuntiante, por lhe terem salvado a existencia.

S. Paulo, 27 de Fevereiro de 1878. 3-3

Fórum da Capital

CAUSA CIVIL COMMERCIAL

A — I. A. Ribeiro de Lima.

R. — C. J. Silva.

Os factos mediante os quais o auctor se propôz provar a dívida são:

— Testemunhas —

— Exame de livros —

— Depoimento do réo —

— Juramento supletorio —

A quantia pedida é de rs. 2.760.000,00

— O fundamento da dívida terá o A. vendido ao Réo generos para sortimento de sua casa de negocios.

E' certo entretanto, em face da lei, que os livros dos negociantes não matriculados não fazem prova em dívida.

Que excedendo o contrato a quantia de 400.000,00 não pode ser provado por testemunhas.

Que também não é admissível na hypothese o juroamento supletorio.

Que de nenhum valor, em tal caso, é o depoimento do Réo;

Que o A. exhibiu, para propositura da ação, conhecimento de haver pago imposto de estavacas; quando tem «caso de comissões», o motivo da dívida — é o fiscoamento de generos para a casa de negócio do Réo;

Que houve fraude no pagamento do imposto, e infração da lei fiscal; p. lo que não podia ser admitido nos autos o referido conhecimento, por imprastável;

Que admitido o conhecimento imprastável, nesse é o pleito, por força do decreto n. 4,348 de 23 de Março de 1869 art. 38;

Que a conta-corrente, em que se basea o patório, não podia ser aceita em juizo, por conter sello irregular, usado em fraude da fazenda publica (decreto n. 4,505 de 9 de Abril de 1870 tit. 3º cap. 5º art. 45 § 1º);

Que, portanto, contrário as regras e à lei é tudo quanto se fez nos autos; ouvia é a sentença nesse processo; e tal deve ser declarada pelo colendo tribunal da Relação para o qual appellou o réo. 50-41

NOTICIARIO GERAL

Esperezas da «Tribuna» — É curiosa a demonstração apresentada pelo orgão presidencial, para provar que a Companhia Sorocabana não recebeu 10 contos de réis em dinheiro, como pagamento de garantia de juros.

Como se faz o pagamento?

Em letras 159.000.000

Quantia embargada no tesouro 20.057.928

Importância do imposto 9.789.695

Em dinheiro 323.694

Logo, diz a «Tribuna», recebeu em dinheiro só 323.694.

BIBLIOGRAPHIA

Acha-se a venda na
Livraria A. L. Garraux & Companhia
 as obras modernas recentemente
 chegadas:

ACOLLAS (Emile).—Philosophie de la Science Politique et commentaire de la déclaration des droits de l'homme de 1793, contenant : <i>Le Droit, Economie Politique, Formules de la science politique, Plan d'après lequel la science politique doit être construite, Art politique</i> 1 v. in-8. ^e enc.	7\$000
BABEAU (Albert).—Le Village sous l'Ancien Régime. La Communauté—La Paroisse—Le Seigneur—L'Etat—Le Bien public. 1 v. in-8. ^e enc.	6\$000
BITARD (Ad.).—Dictionnaire général de BIOGRAPHIE contemporaine française et étrangère contenant les noms et pseudonymes de tous les personages célèbres du temps présent, l'histoire de leur vie, de leurs actes et leurs œuvres ainsi que la date des principaux événements de leur carrière. 1 gros. v. gr. in-8. ^e	12\$000
BORIE (Victor).—Etude sur le Crédit Agricole et le crédit foncier en France et à l'étranger. 1 v. in-8. ^e enc.	6\$000
CHAIX D'EST-ANGE.—Discours et Plaidoyers, 2ème édition, revue et augmentée par Ch. Constant. 3 v. gr. in-8. ^e enc.	24\$000
CHARCOT (J. M.).—Leçons sur les Maladies du Foie, des voies biliaires et des reins, faites à la Faculté de Médecine de Paris, 1 v. in-8. ^e enc.	9\$000
DAREST (Camille Dr.).—Recherches sur la production artificielle des Monstruosités ou essais de teratogénie expérimentale. Questions générales : Chap. 1. Indication des procédés que j'ai employés pour la production artificielle des anomalies et des monstruosités. 1 v. gr. in-8. ^e avec 16 planches coloriées	14\$000
DARWIN (Charles).—Des Effets de la Fécondation Croisée et de la fécondation directe dans le règne animal. Ce nouveau livre, n'est à proprement parler que la suite et le complément de son étude sur la « Fécondation des Orchidées ». 1 v. gr. in-8. ^e	8\$000
DARWIN (Charles).—De la fécondation des Orchidées par les insectes et des bons résultats du croisement, avec 34 gravures, 1 v. gr. in-8. ^e	7\$000
DIDIER PAILHE (E.).—Cours élémentaire de Droit Romain contenant l'explication méthodique des Institutes de Justinien et des principaux textes classiques pour la préparation aux examens de baccalauréat, de licence et de doctorat en droit, 1 vol.	8\$000
CERTEUX (A.).—Guide du Planteur d'Eucalyptus. Histoire de sa découverte et de son introduction en Algérie. Culture des Eucalyptus. Semis et plantations. Hygiène et thérapeutique.—L'Eucalyptus au point de vue de l'hygiène, par M. le Dr. E. Bertherand, 1 vol. in-8. ^e	4\$000
PACIFICO-MAZZONI (Emilio).—Codice Civile Italiano commentato con la legge Romana, le Sentenze dei dottori e la Giurisprudenza. Trattato della Vendita, 1 v. gr. in-8. ^e	9\$000
VIDARI (Ercole).—Corso di Diritto Commerciale. Vol. Primo. Introduzione—Libro 1. delle Persone. Parte 1. Personae singule. 1 vol. gr. in-8. ^e	12\$000
BURNABY (Fred.).—Une Visite à Khiva, aventures de voyage dans l'Asie centrale, avec une Carte montrant les progrès de la Russie dans l'Asie centrale, 1 v. in-12	4\$000
CARTWRIGHT (W. C.).—De la constitution des Conclaves pontificaux. 1 v. in-12	4\$000
CHAILLE-LONG (Colonel).—L'Afrique Centrale, expéditions au lac Victoria—Nyanza et au Makraka Niam-Niam à l'ouest du Nil blanc. Ouvrage enrichi d'une carte spéciale et de gravures sur bois d'après les croquis de l'auteur 1 v. in-12	4\$000
DUPOND (Albert).—De la constitution et des Magistratures Romaines sous la république, 1 v. in-12	4\$000
FERBUS (N.).—La Science positive du bonheur, 1 v. in-12	3\$000
FLEURIOT (Mlle Zénaïde).—Aigle et Coton-be. Ouvrage couronné par l'Académie française, 1 gros. v. in-12	4\$000
JACOLLIOT (Louis).—Second voyage au pays des Eléphants. Illustrations de Rieu, 1 v. in-12	4\$000
LA GRANDIERE (Dr. A. Benoist).—Notions d'Hygiène à l'usage de instituteurs et des	

GRANDES BAILES

CARNAVALESCOS

NO RINK

Nos dias 3, 4 e 5 de Março

Nestes tres dias de carnaval o RINK achar-se-ha ricamente adornado e pronto a receber

as sociedades carnavalescas

e de mais mascaras que quizerem abrillantar este vasto salão

que é o melhor e mais apropriado para DANSAR.

Os amantes do deos Baccho

encontrarão no botequim magnificas bebidas e succulentos petiscos de lambor os beigos e fortificar os estomagos.

LUZES DE OFFUSCAR !

MUSICAS DE ARREBATAR ! ao som da qual os endiabrados dansarão as mais extravagantes Polkas

Walsas

Mazurkas

Habaneras

Quadrilhas

E finalizando sempre com a apreciada

O GALOPE INFERNAL !

Durante os tres dias de carnaval haverá só patinação à tarde, onde os mascaras poderão também aproveitar a

patinação

das 4 às 6 horas ; para estes a entrada e uso dos patins custará apenas a insignificante quantia de 1\$000 rs.

Quem deixará de ir aos bailes no RINK ?...

Tudo será de assombro !...

Entrada—2\$000.

Os bilhetes encontram-se à venda durante os tres dias a qualquer hora no Rink.

AOS BAILES !

AO RINK !

AOS BAILES !

Começará às 9 horas.

6-1

Theatro Provisorio

DOUS GRANDES BAILES

MASCARADOS

Nos dias 3 e 5 de Março de 1878

COM O CONCURSO DA

Sociedade Euterpe Commercial

E DA MUITO CONHECIDA E CONCEITUADA

Musica Allemã



Este theatro abrirá o seu portão de ferro para dar ingresso aos amantes do Carnaval, e se fará adereçado com todo luxo, e limpeza ; não se poupará á despesas para o bom exito desta festa.

Posse de camarotes—Gratis
Entradas gerais—2\$000.

O Deus Baccho.

Typ. de Correio Paulistano.

6-2